



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### Ata da Octogésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às nove horas do dia 27 de setembro do ano de mil novecentos  
 002. e noventa e seis (27.09.96), nesta Cidade do Recife, Capital do  
 003. Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Juiz  
 004. do Tribunal Regional Federal, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, Juízes  
 005. de Direito, Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira  
 006. Lins, e Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos  
 007. Alberto de Britto Lyra, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr.  
 008. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora  
 009. Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão, sob a presidência do Juiz  
 010. Petrúcio Ferreira, que ressalvou a ausência do Des. Luiz Belém e  
 011. leu a MENSAGEM FAX N° 4540/96-SS-TSE, de 25.09.96, em  
 012. que o Ministro Marco Aurélio comunica que o TSE, em sessão de  
 013. 24.09.96, não conheceu do recurso especial interposto no Processo  
 014. N° 4155/96. DESPACHO: "Ciente. Comunique-se." A seguir, S.  
 015. Exa. passou a relatar os seguintes Feitos Administrativos, Classe I,  
 016. em que os Juízes Eleitorais solicitam: a) a prorrogação do prazo de  
 017. permanência de Auxiliares de Cartório: PROCESSO N° 8151/96,  
 018. 41ª Zona, Caruaru: M<sup>a</sup> José Soares. DECISÃO: "Unanimemente,  
 019. deferida a permanência, por mais um ano.;" b) a requisição de  
 020. funcionários, para servirem como Auxiliares de Cartório:  
 021. PROCESSO N° 8118/96, 36ª Zona, Timbaúba: Albanice M<sup>a</sup> da  
 022. Silva Gouveia; PROCESSO N° 8266/96, 69ª Zona, Triunfo: M<sup>a</sup> do  
 023. Carmo Rodrigues; PROCESSO N° 8271/96, 37ª Zona, Palmares:  
 024. Jucélia M<sup>a</sup> da Silva, Marcos Alexandre dos Santos, Eliane Nunes de  
 025. Oliveira e Sandra M<sup>a</sup> Angelim Ramos; PROCESSO N° 8279/96,  
 026. 68ª Zona, S. José do Egito: Eliane do Rocio Freitas Santos;  
 027. PROCESSO N° 8280/96, 99ª Zona, Itapetim: José Adalberto  
 028. Ferreira. DECISÃO relativa aos processos acima: "Unanimemente,  
 029. deferida a requisição, pelo prazo de um ano, contando-se o  
 030. exercício a partir da apresentação dos Auxiliares em Cartório.;"  
 031. PROCESSO N° 8248/96, 101ª Zona, Jaboatão dos Guararapes:  
 032. Agostinho da Silva Barbosa. DECISÃO: "Unanimemente,  
 033. indeferida a requisição, por ser vedada em lei.;" PROCESSO N°

*rubro feito a Veracruz.*

034. 8265/96, 93<sup>a</sup> Zona, Vicêncio: M<sup>a</sup> Ferreira Sabino Filha e M<sup>a</sup> de  
035. Fátima de Lemos. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a  
036. requisição, até 31.12.96."; PROCESSO N° 8273/96, 74<sup>a</sup> Zona, S.  
037. José do Belmonte: M<sup>a</sup> de Lourdes Bezerra Marins de Araújo.  
038. DECISÃO: "Unanimemente, indeferida a requisição, por se tratar  
039. de servidor lotado fora da jurisdição da Zona Eleitoral." Em seguida,  
040. o Juiz Petrúcio Ferreira, no exercício da Presidência, concedeu a  
041. palavra ao Juiz Eduardo Paurá, para relatar os seguintes feitos, da  
042. Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, oriundos da 11<sup>a</sup> Zona,  
043. Jaboatão dos Guararapes, em que o Ministério Público recorre  
044. contra decisão do Juiz que indeferiu pedidos de inscrição eleitoral:  
045. PROCESSOS N°s 4094, 4095, 4096, 4097, 4098, 4099, 4100,  
046. 4101, 4102, 4103, 4104, 4105, 4106, 4107, 4108, 4109, 4110,  
047. 4111, 4112, 4113, 4114, 4115, 4116, 4119, 4126, 4127, e 4130/96,  
048. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu dos  
049. recursos, em face da sua intempestividade" A seguir, usou da  
050. palavra o Juiz Roberto Lins, que relatou o PROCESSO N° 4337/96,  
051. Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que a Frente Popular de  
052. Bezerros recorre contra Lucas Carneiro Soares Cardoso, em virtude  
053. de decisão do Juiz Eleitoral da 35<sup>a</sup> Zona, Bezerros, que concedeu ao  
054. recorrido o direito de resposta no Guia Eleitoral da recorrente.  
055. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da  
056. Procuradoria, negou-se provimento ao recurso." Assumiu a  
057. presidência dos trabalhos o Des. Mauro Jordão, dando notícia da  
058. cerimônia de embarque dos policiais militares para o interior, e  
059. convocando uma Sessão Extraordinária para a próxima segunda-  
060. feira, dia 30, às nove horas, para apreciação de recursos de  
061. propaganda e de registro de candidatos. S. Exa. comunicou que  
062. encerrará o seu segundo biênio como membro do Tribunal, no  
063. próximo dia 11, com uma pequena solenidade, interna, com o  
064. pessoal da Casa, funcionários, advogados que aqui militam, enfim,  
065. os representantes da Procuradoria, Drs. Joaquim Dias e Francisco  
066. Rodrigues, e algumas pessoas que gostaria de convidar. Comunicou,  
067. ainda, que, tendo em vista o regulamento da Medalha do Mérito  
068. Frei Caneca prever a indicação de uma personalidade por cada  
069. membro do Tribunal, e três pelo Presidente, gostaria de agraciar  
070. com aquela comenda o Coronel Jorge Luís de Moura, Comandante  
071. Geral da Polícia Militar, Dr. Antônio Correia de Oliveira Andrade,  
072. Presidente do Tribunal de Contas do Estado, e Dr. Eloy D'Almeida  
073. Lins, Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral. Em seguida, o  
074. Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Eleitoral José Newton,  
075. que relatou o PROCESSO N° 4357/96, Classe VI, Recurso Eleitoral  
076. Ordinário, em que o Ministério Público Eleitoral recorre contra José  
077. João Inácio, em virtude de decisão do Juiz Eleitoral da 95<sup>a</sup> Zona,  
078. Cupira, que indeferiu o pedido de suspensão imediata da propaganda

079. eleitoral do recorrido, considerado inelegível por decisão judicial.  
080. DECISÃO: "Unanimemente, e contra o parecer da Procuradoria,  
081. negou-se provimento ao recurso." A seguir, usou da palavra o Juiz  
082. Carlos Britto, para relatar os seguintes feitos: PROCESSO Nº  
083. 198/96, Classe III, Mandado de Segurança, em que é impetrante o  
084. Ministério Público Eleitoral, e impetrado o Juiz Eleitoral da 48ª  
085. Zona, Altinho, por ato que violou direito líquido e certo do  
086. impetrante, no exercício de suas atribuições legais. DECISÃO: "Por  
087. maioria, vencido o Relator, e contra o parecer da Procuradoria,  
088. denegou-se a segurança, cassando-se a liminar concedida, e  
089. designando-se o Juiz José Newton para lavrar o acórdão.";  
090. PROCESSO Nº 216/96, Classe III, Mandado de Segurança, em que  
091. é impetrante Altamir Barbosa Pinheiro e impetrado o Juiz Eleitoral  
092. da 56ª Zona, Garanhuns, por ato que o privou de ser candidato a  
093. vereador nas eleições de 03.10.96. DECISÃO: "Preliminar e  
094. unanimemente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria,  
095. não se conheceu da segurança, por incabível." Novamente com a  
096. palavra, o Juiz Eduardo Paurá relatou o PROCESSO Nº 1118/96,  
097. Classe XVII, Diversos, em que Deputado, Prefeitos, Presidentes de  
098. Câmara Municipal, candidato, Juiz Eleitoral, Delegado de Coligação  
099. requerem tropas federais para a garantia das eleições em Água  
100. Preta, Joaquim Nabuco e Sanharó. DECISÃO: "Unanimemente,  
101. julgado prejudicado o pedido, com relação a Água Preta, em face  
102. do julgamento do Processo Nº 248/96, em sessão de 25.09.96, e  
103. indeferido o pedido, com relação aos demais municípios." Nada  
104. mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar,  
105. eu Cleyde Soniano, Diretora Geral da Secretaria, mandei  
106. lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente  
107. assinada.

*Manoel Ferreira Vazquez*  
JUSTIÇA ELEITORAL  
*R. P. C. P. M.*  
*H. H.*